

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 106/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, § 1º e 65, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo de prazo e valor do contrato nº 106/2023 Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SEMED, em que O NUCLEO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – NAE solicita o aditivo de prazo e valor do contrato da empresa **A. R. SOARES COMÉRCIO – ME** tendo em vista o aumento de alunos matriculados no PNAEM ensino médio em tempo integral e demais alunos matriculados na rede municipal com a abertura de novas turmas e a oferta do ensino modular (estado) em calendário diferenciado para a região de Rios e Planalto.

Considerando ainda o reajuste do per capita aluno fonte de recurso PNAE – Federal, e Programa estadual de alimentação escolar – PEA/PA, para uma continuação das preparações servidas diariamente e mais de 86.707 alunos.

Segue em anexo, as planilhas com as informações do contrato que temos a necessidade que seja aditado de acordo com as considerações expostas.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos itens da Alimentação Escolar, faz-se necessário firmar com a Empresa, Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato conforme informações do Núcleo de Atendimento ao Educando.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos

os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a distribuição da merenda, necessita-se firmar o aditivo de prazo e valor, considerando o que preconiza a legislação.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 57. Inciso II, §1º e artigo 65, inciso §1º da referida lei;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que os artigos 57, II, §1º e 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato nº 106/2023, decorrente ao Pregão Eletrônico nº016/2023. Ratifico a autorização.

Santarém, 02 de outubro de 2024.

**MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

**VANDERLINA MAIA GONÇALVES**  
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE  
Decreto: 172/2021- GAP/PMS